



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a recomposição inflacionária aos agentes políticos da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 012, de 16 de junho de 2023, no seu **Art. 59**. A recomposição inflacionária será concedida aos agentes políticos da Câmara Municipal, no mês de janeiro de cada ano, destinado à preservação do poder aquisitivo, em estrita observância à variação oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ocorrida durante o ano anterior, mediante Decreto Legislativo.

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal nº 012, de 16 de junho de 2023, no seu **Art. 61**. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 012, de 16 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a recomposição inflacionária sobre as remunerações dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, à Lei Orgânica do Município de Barra da Estiva, ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como à Lei de Diretrizes Orçamentárias e da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual de Barra da Estiva.

Art. 2º A recomposição inflacionária será concedida aos agentes políticos da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, pela aplicação do índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), destinado à preservação do poder aquisitivo, em estrita observância à variação oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ocorrido durante o período acumulado de 2023.

Parágrafo único. Fica fixado o subsídio dos agentes políticos (vereadores) da Câmara Municipal de Barra da Estiva – BA, acrescido da devida correção inflacionária em valor absoluto de R\$ 8.407,82 (oito mil e quatrocentos e sete reais e oitenta e dois centavos).

Página 1 de 2

Av. Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, 200, Alto da Barra, CEP 46.650-000

Barra da Estiva – BA – (77) 3450-1110 – CNPJ nº 42.696.732/0001-08

Site: www.barradaestiva.ba.leg.br

E-mail: cmbe2010@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

Art. 3º Os subsídios dos agentes políticos do Legislativo Municipal previstos neste Decreto não poderão exceder ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância ao quanto disposto no artigo 34, inciso XI, da Constituição Federal, bem como não poderão exceder ao limite de trinta por cento dos subsídios percebidos pelos deputados estaduais, em observância ao artigo 29, inciso VI, alínea "b", da Carta Magna.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor produzindo efeitos desde o dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2024.

Vereador Valtair Silva Pereira
Presidente

Vereador Jurandir Sena Silva
1º Secretário